

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Em meio às “gentes de pouca conta” e aos “principais da terra”: hierarquia social manifesta nos processos da Justiça Eclesiástica no Maranhão setecentista**

Pollyanna Gouveia Mendonça\*

**Resumo**

A sociedade do bispado do Maranhão era em muito herdeira de matrizes e valores portugueses, obviamente ressignificados e reapropriados num espaço além-mar, marcada pelos critérios de valorização dos indivíduos por seu nascimento, pela cor de sua pele, pela posse de fortunas. A análise de processos de denúncias contra padres concubinários nessa região permite alcançar essas clivagens sociais e a configuração populacional daquela área.

**Palavras-chave:** sociedade – padres – processos

**Summary**

The society of the bispado one of the Maranhão was in very inheriting of matrices and Portuguese values, obviously transformed into a space beyond-sea, marked for the criteria of valuation of the individuals for its birth, for the color of its skin, the ownership of richesses. The analysis of processes of denunciations against concubinary priests in this region allows to reach these social differences and the population configuration of that area.

**Keywords:** society – priests - processes

A sociedade que compunha aquele bispado do Maranhão nos idos do século XVIII se apresentava multifacetada e multiétnica, exigindo uma análise mais detida. Os casos de concubinatos de padres registrados pelos processos da Justiça Eclesiástica que há muito venho analisando<sup>1</sup> tinham como espaço uma sociedade marcada pelas clivagens sociais e pelos critérios de qualidades entre os indivíduos. Essa sociedade era em muito herdeira de matrizes portuguesas e dos próprios critérios que demarcavam as sociedades do Antigo Regime, ressignificadas, é claro, num novo espaço de apropriação levando-se em conta as especificidades coloniais.

Algumas década depois da expulsão dos franceses juntamente com os padres capuchinhos, em 1679, já na administração do primeiro bispo, D. Gregório dos Anjos, é possível vislumbrar o que se encontrava em São Luís do Maranhão e as gentes que ali conviviam. Quem dá as coordenadas sobre a cidade é D. Francisco de Paula, que, malgrado seus exageros, descreve-a como

---

\* Mestra em História pela Universidade Federal Fluminense e doutoranda na mesma instituição.

<sup>1</sup> Desde a monografia de graduação desenvolvo pesquisas acerca do comportamento sexual do clero no bispado do Maranhão. Naquela ocasião fiz uma análise dos perfis femininos que apareceram nesses processos em trabalho intitulado “**De portas adentro: lançando um olhar sobre as concubinas de padres no Maranhão (1756-1765)**”. No Mestrado, “**Sacrílegas Famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**”, a análise versou sobre as relações familiares formadas a partir dos concubinatos.

*mal alinhada, com ruas estreitas e uma população mesclada de raros nobres, gente de guerra, colonos portugueses, aventureiros de todas as espécies e caboclos mal ageitados as exigências da civilização que se lhe impunha a viva força; de permeio Padres e Religiosos de diversos hábitos, habitando englobadamente uma ilha onde se erguia a Metrópole de um vastíssimo Estado, o qual prometia mais riquezas do que na realidade deu à insaciável cúbica da Mãe Pátria (SILVA, 1922, p. 68)*

Nas últimas décadas do século XVIII, de acordo com o que relata o governador Fernando Pereira Leite de Fayós, parece que o cenário não tinha se modificado muito. Em carta dirigida ao Reino, em 1787, ele descreve a cidade de São Luís afirmando:

*Vi a decadência da cadeia pública e as funestas conseqüências de sua incapacidade; vi a ruína da única fonte pública que tinha esta cidade para socorrer seus numerosos habitantes; vi as ruas intransitáveis, sem calçadas e com barracas, os terreiros e praças públicas cheias de matos e tabocas; e com admiração vi pela primeira vez uma cidade sem pelourinho (apud. SILVA, Id. Ibid, p. 70)*

Se, no início da colonização, o discurso de cronistas e viajantes foi de enaltecimento das gentes do Norte do Brasil e da maravilha da terra, com o passar dos anos e com o recrudescimento da disputa de interesses e da busca por boas colocações, o quadro foi se tornando mais complexo. Os homens da terra, somando-se aos negros vindos da África, aos índios escravizados ou livres e aos reinóis, foram demonstrando as diferenças entre os indivíduos e determinando as posições e lugares de cada um nesse ambiente social. Mas não eram apenas os critérios de cor que demarcavam as peças desse imenso quadro. Nesse sentido, essa documentação criminal contra os padres é um lugar privilegiado para penetrar na complexidade social do bispado do Maranhão.

A Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, criada sob os auspícios do Marques de Pombal, em 1755, viria dar novos contornos àquela região do Brasil. Dinamizando a política colonialista naquela área, transportando mercadorias, efetuado comércio mais intensivo e trazendo mais regularmente escravos da Costa africana, essa Companhia teria proporcionado um momento de crescimento e “o marasmo financeiro da economia maranhense foi substituído pelo financiamento das lavouras, e os resultados apresentados foram de estimulante crescimento” (CORRÊA, 1993, p. 51). A lavoura algodoeira ganharia grande força, além da produção do arroz, café e da cana, em escalas menores. Alguns padres, nesse sentido, foram motivos de preocupação para as autoridades, por se envolverem em negócio, como relatou o governador D. Fernando Leite Pereira de Fayos, que teria visto, em 1799, alguns padres “conduzindo cavalos carregados de algodão, e arroz” (IHGB, Arq. 1. 1. 6, fl. 5), o que longe estava das obrigações devidas por estes ao sacerdócio.

Além do elemento africano, que teve entrada em maior escala, os indígenas também tiveram destaque naquele contexto. A partir da Lei da Liberdade dos Índios, promulgada em 7 de junho de 1755, transformando os nativos do Brasil em súditos do rei de Portugal, muitos índios que depõem nos processos de denúncia se disseram forros. Consta na denúncia contra Roza e Pe. Joaquim Mendes, no ano de 1762, que a denunciada era “forra pela Ley” (Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 6) o que me permitiu alcançar o resultado dessa lei. Esta, embora não tenha oportunizado a liberdade de cativo para todos os indígenas – pois havia as guerras justas em que a escravização era permitida -, alguns que tiveram voz nos processos de denúncia não esqueceram de relatar sua condição de livres. Não resta dúvida, no entanto, de que o estigma da sua vida escrava não fora apagado tão facilmente.

Por esses processos, é possível perceber vários detalhes da vida dos delatados e dos delatores, bem como suas idades, lugares de nascimentos, ofícios, se sabiam ler e escrever. É possível, ainda, acompanhar pormenores dos crimes e mesmo as opiniões de quem acusa e de quem se defende; contemplar a tentativa de imposição de modelos de comportamento implementados pelo poder eclesiástico e as suas dificuldades reais que se impõem numa sociedade pluriétnica, escravista e baseada em critérios de diferença de qualidade.

Detalhes dessa multiplicidade étnica e também da densidade populacional do bispado do Maranhão podem ser percebidos também pelos dados que fornece o *Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitanias do Maranhão e Piauí*, mandado fazer em 1783, no governo de Jozé Telles da Silva (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013). Através dele, constata-se o seguinte:

Há nas duas Capitanias	
Escravos de ambos os sexos	57.556
Mulatos e Pretos forros dos dois sexos	1.145
Índios de ambos os sexos	9.804
Branco de ambos os sexos	30.238
Total da população	98.743

No que concerne às normas de inquirição dessas testemunhas, qualquer que fosse sua origem jurídica ou étnica, havia um modelo de como se deveria proceder nesses casos, como se pode ver pelos *Autos e Feitos de Libelo Crime* em que foi acusado o Pe. Onofre David Pimenta, em 1756, por exemplo, em que o Juízo Eclesiástico exigia que

*Com effeito lhes será perguntado primeyro por seos nomes, coynomes, domicilios, idades, costumes, e cauzas delles e Se vão peitados, Sobornados ou constringidos*

*por algumas destas partes... para dizerem mais ou menos o que souberem em condemnação ou absolvição de algum delles e segundamente se vão perguntados pellos conteúdos em cada um dos artigos da dita contrariedade... que na forma referida respodão a cada hum dos ditos artigos se per si clara e distinctamente (?) para o que lhe serão lidos e declarados em forma que bem os entendão e ao que a elles responderem lhes será perguntado como o sabem se he de vista ouvida fama ou de outra qualquer sciencia e sabedoria fazendolhes outrossim todas as mais perguntas e interrogações necessárias para que com boa clareza deste negocio se posso bem e verdadeiramente colher a verdade delle e tudo que com effeito na forma mencionada responderem fazerha escrever na dita inquirição pello dito escrivão assignandolhe com cada huma das testemunhas em o fim de cada hum dos seos juramentos (doc. 4233, fl. 22 v).*

As testemunhas, escolhidas ou para defender ou para acusar, tinham obrigatoriamente que prestar juramento antes do depoimento. Em todas as séries documentais analisadas, era de praxe não se iniciar a inquirição antes do “juramento aos Santos Evangelhos” e ao final, era lido o mesmo depoimento para que a testemunha averiguasse se condizia com seu relato.

Através dos depoentes e das informações que prestavam em Juízo, foi-me possível acompanhar muitos elementos, como as atividades econômicas principais<sup>2</sup>, a configuração étnica e jurídica da população<sup>3</sup>, a faixa etária dos envolvidos, como já destaquei. Além disso, concluí que o maior número de depoentes era do sexo masculino e percebi, inclusive, o grau de instrução dos envolvidos, já que marcar com o sinal da cruz ao fim de seu depoimento era indicativo de que o depoente era analfabeto. Foi possível averiguar também que as testemunhas, em sua maioria, eram casadas.

Outro detalhe que salta aos olhos em tais depoimentos são as próprias características da falta de uma intimidade naquele período. Laura de Mello e Souza (1997) já aponta para a inexistência de espaços íntimos e acredita que, se muito, pode-se falar apenas de “uma privacidade ilusória” (1997, p. 55). O que disseram as testemunhas nesses processos não demonstra apenas essa privacidade efêmera: apresenta, inclusive, discursos moldados na forma que pretendia o poder eclesiástico, mas que nem sempre significavam a internalizações destes. Os depoentes não só respondiam o que lhe era perguntado bem como participavam, se envolviam com os fatos que narravam em Juízo, emitiam as suas opiniões.

Pelos perfis das testemunhas, também é possível depreender duas outras características fundamentais: a migração populacional e a “qualidade” dos depoentes. Cito como exemplo o processo em que foi acusado o Pe. Manoel Álvares, em 1799, na freguesia

<sup>2</sup> As testemunhas citam seu meio de vida por expressões como: “vive de suas fazendas”; “vive de quitanda”; “tem sua lavoura”; “administra fazenda”. Também são relatadas profissões mais respeitadas, como “Juiz de Orphãos”, “Vereador de Câmara”, “soldado”, “Cappitam Mor”, etc.

<sup>3</sup> Os libertos, por exemplo, destacam em seus depoimentos o nome, seguido da expressão “liberto” ou “forro pela lei”, no caso dos índios, que conseguiram a liberdade em 1755, com a Lei da Liberdade dos Índios.

de Itapecuru (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc 4264). Nesse caso, os motivos da denúncia foram as sevícias que desferia contra sua escrava e concubina confessa, Catharina dos Santos. O rol de testemunhas de defesa do Pe. Manoel demonstra profundas características daquela sociedade de outrora. Uma delas – a intensa migração – já foi objeto de reflexão de Sheila de Castro Faria (1998), quando analisou a sociedade colonial.

A defesa, por sua vez, foi composta por cinco indivíduos de perfis bastante esclarecedores. Quatro deles eram alfabetizados e nenhum era natural do Maranhão. São eles: Capitão Manoel Gomes Vianna, da Bahia; Antonio José de Mesquita, natural da Província de Trás os Montes (Portugal); Joaquim José Simões, do bispado de Aveiro (Portugal); Pedro Gomes do Valle, de Braga (Portugal); Francisco Carvalho, da Villa de Avis (Portugal); e Lourenço Henriques, natural da Ilha de São Miguel (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264).

Antonia da Silva Mota, analisando a família e a fortuna no Maranhão setecentista a partir dos testamentos, também dá destaque a esse elemento, afirmando que a chegada maciça dos portugueses a esse território foi fruto do desenvolvimento do setor agro-exportador, quando da instalação da Companhia de Comércio. Essa autora defende que os testamentos do período que vai de 1768 a 1799 dão testemunho desse novo momento vivido pela região. Dos 100 testadores desse período, afirma Mota que “69 eram testadores do sexo masculino e 31 do sexo feminino. Dos homens 44 eram nascidos em Portugal ou nos Açores, 2 do reino de Galiza e 1 do reino da França”. Quanto aos brasileiros, “21 eram nascidos no Maranhão e 1 era baiano. No que diz respeito às mulheres conclui que 28 haviam nascido na região e “apenas 3 tinham naturalidade portuguesa, o que comprova que pouquíssimas mulheres migravam do Reino para a região no período colonial” (SILVA, 2001, p. 82).

Dados como estes que foram verificados por Mota corroboram os perfis das testemunhas que depõem nos processos de denúncia que são objeto de minha análise. Estavam também entre as testemunhas grande número de indígenas, portugueses, africanos e mestiços de todas as descendências. Quanto à configuração social e étnica da população maranhense do século XVIII, Mota também utiliza os testamentos para concluir que

*A presença das populações nativas e seus descendentes diretos ainda era muito forte no século XVIII, e este foi um elemento fundamental para os rumos da sociedade que se formou desde então. Outro dado importante, os reinóis começam a chegar em maior número à região a partir de 1760, intensificando-se sobremaneira na década de 80; estes trazem em maior quantidade os escravos africanos (Id. Ibid, p. 124)*

Quanto à qualidade dos depoentes, tanto as Constituições Primeiras quanto as Ordenações Filipinas de 1603 levam em consideração o prestígio, a ascendência familiar e a riqueza para definir os lugares sociais. E, como já salientou Eliana Goldschmidt, essa ótica da diferença não era deixada de lado no momento dos depoimentos e das acusações já que

*Conclui-se que os depoimentos seriam aceitos como confiáveis não só quando fossem proferidos por pessoas tidas como dignas de crédito e reputadas, mas também por aqueles que se rodeassem de indivíduos considerados de “vida honesta” (1998, p. 88).*

João Francisco Lisboa, tratando da sociedade maranhense já do século XIX, mostra que, mesmo passado o tempo, as diferenças entre os indivíduos ainda demarcavam aquela sociedade. Lisboa possibilita entrever quão recrudescidas eram essas diferenças sociais, afirmando que a hierarquia no Maranhão demonstrava o seguinte painel:

*Em primeiro lugar estavam os ‘moradores’, como então geralmente se chamavam, os quais eram os portugueses, e os seus imediatos descendentes brancos e se dividiam em três classes: a dos nobres ou cidadãos; a dos peões ou mercadores, mecânicos, operários e trabalhadores de qualquer espécie; e a dos infames pela raça ou pelos crimes, ou cristãos novos e degredados (LISBOA, 1981, p. 49)*

Retomando a análise ao período setecentista, durante as acusações e defesas nos processos da Justiça Eclesiástica, esses critérios de hierarquia social eram sempre colocados em questão. No caso envolvendo o Pe. João Antonio Baldez e suas primas, D. Anna e D. Maria, supostamente compreendidos em concubinato incestuoso na Vila do Marvão, no ano de 1764, isso fica bem claro. Na sua argumentação de defesa, o padre afirma “Que sendo os ditos Seos Pais dos Príncipeas da Terra e cuidadosos da Sua familia por serem de bons costumes e tementes a Deos, nem com cazada nem com Solteira Se havia o Reo animar aviver amancebado” (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4240, fl. 13)

Essa argumentação apresentada pelo padre era deveras astuciosa, haja vista que a Justiça “associava a fé à posição social em suas determinações, fazendo com que correspondessem direitos específicos segundo a ‘diferença’ e a ‘qualidade’ das pessoas” (GOLDSCHMIDT, 1998, p. 51). Pe. João preparou sua defesa tratando de desqualificar as testemunhas de acusação e conclamando que se pudesse

*ver que qualidade de Testemunhas q forao Convocadas para a nulla Devassa para vermos no ultimo conhecimento athé onde chegou a malevolência e perversa intenção com q se procurou deauthorizar ao Reo (...) (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4240, fl. 92).*

O padre argumentou que os depoentes no processo tinham interesse em acusá-lo posto que ele assumira os negócios e fazendas dessas “desprotegidas donzelas” e essas testemunhas temiam a venda das escravas, por viverem em concubinato com elas. Pe. João prosseguiu na desqualificação das testemunhas de acusação. Um por um, os acusadores tiveram suas vidas investigadas a ponto do Pe. João poder afirmar que,

*Apolinário mistiso homem conhescidamente matador por dinheiro era amancebado a muitos annos com a cafuza Joanna escrava de D. Anna. Pedro Roiz'era amancebado a muitos annos com a mistisça Mônica escrava da D. Anna de quem tem tantos filhos quantos annos há q. tem Servidode vaqueiro e húa das Fazendas da dita D. Anna. Gonçalo da Silva Peixoto era amancebado com Vicencia escrava da dita D. Anna a tantos annos. Joze Theodozio q. houve hua' filha com hua' escrava de D. Anna q. faleceu e a dita filha escrava da mesma D. Anna. Leandro Correia era amancebado a muitos annos com Josefa Molata escrava da dita D. Anna... (Autos e feitos de Libelo Crime, doc. 4240, fl 92v).*

Se, de um lado, os acusadores foram desautorizados pela defesa, do outro, as testemunhas arroladas em favor do padre mereciam, por seus títulos, todos os méritos. Capitães-mores, padres, sargentos-mores - enfim, pessoas “graves” - foram chamadas a relatar o comportamento excelente, casto e virtuoso de um padre que, além de pertencer aos “Principaes da terra”, teria impecável vida eclesiástica. Contudo, já havia sido relatado o seu “suspeito” comportamento anos antes, depois de duas longas e graves denúncias.

Como já refletiu Sheila de Castro Faria, “são incontáveis os relatos que discriminavam os que traziam na cor da pele a presença da escravidão atual ou pretérita” (2004, p. 140). Nessa conjuntura, o Pe. João continuou difamando seus acusadores, afirmando não ser aceitável que esse tipo de testemunha o pudesse acusar. Mulatos, escravos, forros e mulheres foram paulatinamente tendo evidenciado a limitação de seu poder jurídico perante a figura do Pe. João.

Tentando explicar a diferença entre os indivíduos, Sheila de Castro Faria destaca alguns pontos que apareceram constantemente nos processos que trato aqui. Ela afirma que,

*Para caracterizar o grupo que se reconhecia e era reconhecido enquanto 'homens bons' ou 'principais', é necessário levar em conta condições fundamentais: brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou no presente, se não dos envolvidos pelo menos de parentes próximos, principalmente no caso de serem herdeiros (1998, p. 207)*

Denunciados em 1765, Pe. Miguel Ferras e índia Florência Ferreira confirmam que, num confronto judicial, ressaltar a “qualidade” das testemunhas era argumento certo nas defesas. Embora o padre tenha enaltecido suas características de bom procedimento e grande virtude, como era usual naqueles casos, ele se valeu da influência e da “qualidade” de suas testemunhas de defesa. Homens casados, alfabetizados e proprietários de terras e negócios

tentaram inocentar o reverendo. Francisco Xavier de Mendonça, por exemplo, homem de 60 anos, dos ‘principaes da terra,’ casado e que vivia de suas fazendas, forneceu um álibi ao Pe. Miguel. Em seu depoimento, afirmou que este,

*partindo em desobriga do Iguara lá esteve Sem hir a esta Villa até véspera do Domingo de Ramos e em todo este tempo nunca elle testemunha tivera notícia que a dita Índia estivesse em parte alguma desta Villa tanto em caza particular como no Rancho no mato”(Autos e Feitos de Libelo Crime, doc 4242, fl 57v)*

Contrariando o que teria dito este fazendeiro, o índio André Pereira, analfabeto, por sua vez, disse em seu depoimento que “o ditto vigário tratava illicitamente” com Florência e que “dantes todos a tinham por bem procedida e que seu Tio a trattava com muita cautella”. Ponciano Bequeman, índio livre, casado, de 20 anos, foi mais longe e afirmou que sabia “por ser publico” que o reverendo “induzira huma Rapariga do lugar de São José chamada Florência a fugir de caza de seu tio Sebastiam Pereira” e a razão era que “do ditto padre andava prenhe e que a empenhara sendo parocho do ditto lugar” (Id. Ibid, doc 4242, fl 26). Contudo, como o próprio padre não cansava de pregar, essas acusações eram feitas por “gente de pouca conta como eram os índios”, que tinham inventado essa calúnia contra ele.

As próprias cúmplices que aparecem nesses processos - mulheres denunciadas ao lado de padres - já demonstravam esse caráter multiétnico daquela sociedade. Florência índia, Roza mameluca, Anna Maria cafuza, D. Anna e D. Maria moças brancas, Catharina de nação Cachéu, assim foram identificadas as acusadas. O que ficou claro com a análise tanto de denunciados como de testemunhas é que os termos ‘multiplicidade’ e ‘variedade étnica’ melhor definiram a configuração étnica do bispado do Maranhão. Mamelucos, índios, cafuzos, brancos, negros, homens e mulheres juridicamente escravos, livres e forros foram aparecendo nos autos. Entre “gentes de pouca conta” e “principais da terra” seguia o complexo arranjo social daquela região e daquele tempo.

### **Fontes Manuscritas**

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU): (caixa 42, doc. 4122)

Arquivo Público do Estado do Maranhão: *Autos e Feitos de Libelo Crime*: caixa 116: 1759 - Pe. João Antonio Baldes e “certa molher casada”, doc 4240; 1764 – Pe. João Antonio Baldes e D. Anna e D. Maria, doc 4240; 1765 – Pe. Miguel Ferras e Florência Ferreira, caixa 119: 1799 – Pe. Manoel Álvares e Catharina dos Santos, doc 4264.

Biblioteca Nacional: *Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitánias do Maranhão e Piauhy* (setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013)



## Referências Bibliográficas

- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA.** São Paulo: Typografia Dois de Dezembro, 1853.
- CORRÊA, Rossini. **Formação Social do Maranhão: o presente de uma arqueologia.** São Luís: SIOGE, 1993.
- D'ABBEVILLE, Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças.** São Paulo: Sciliano, 2002. (Coleção Maranhão Sempre).
- D'EVREUX, Yves. **Viagem ao Norte do Brasil: feita nos anos de 1613 a 1614.** São Paulo: Sciliano, 2002. (Coleção Maranhão Sempre).
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Sinhás Pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850).** Tese de professor Titular. Niterói, 2004.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade paulista (1719 – 1822).** São Paulo: Annablume, 1998.
- LARA, Silvia (org.) **ORDENAÇÕES FILIPINAS: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LISBOA, João Francisco Lisboa. **Jornal de Tímon: apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão.** Brasília: Ed. Alhambra, sd. v. 2.
- MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís.** São Luís: Universidade do Maranhão/ SIOGE. 1977.
- MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **“De portas adentro”: lançando um olhar sobre as concubinas de padres no Maranhão (1756 – 1765).** Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2004.
- MOTA, Antonia da Silva. **Família e fortuna no Maranhão no século XVIII.** Pernambuco. Dissertação de Mestrado/ UFPE, 2001.
- SILVA, Marilda Santana. **Dignidade e transgressão: mulheres no tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830).** São Paulo: Editora da Unicamp. 2001. (Coleção Tempo & Memória)
- SILVA, Francisco de Paula e (Dom). **Apontamentos para a História eclesiástica do Maranhão.** Bahia: Tipografia de São Francisco, 1922.
- SOUZA, Laura de Mello. (org). **História da vida privada no Brasil (v. 1): cotidiano e vida privada na América portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.